



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 55.....

do Processo nº 2004-0.130.769-3 em 9.6.2005 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2004-0.130.769-3
Interessado : GLAUCO PONTES MAGNAVITA
Local : Av. Dr. Mariano Cursino de Moura esq. com a
Av. Aricanduva
Assunto : Diretrizes para Uso E4

A CTLU em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2005, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/169/2005

A CTLU acolhe a informação de folhas 51 a 53, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46, da Lei nº 8001/73, devendo sua implantação observar as seguintes diretrizes:

- a) categoria de uso: E4 – Usos Especiais;
- b) zona de Uso: Z6-028;
- c) a taxa de ocupação máxima do lote não poderá exceder a 4,6% de sua área total, considerando para seu cálculo a área ocupada por todos os elementos constantes edificados no lote;
- d) o coeficiente de aproveitamento máximo não poderá exceder a 0,046 da área total do lote, considerando para o seu cálculo, as edificações existentes no mesmo;
- e) as edificações deverão obedecer aos seguintes recuos mínimos e atender ao que especifica o Decreto nº 11.106/74 (lote de esquina):
 - casa de controle (131,24m²)
 - . frente principal (Av. Dr. Mariano Cursino de Moura) = 39,00m
 - . frente secundária (Av. Aricanduva) = 39,00m
 - . fundo = 6,00m
 - . lateral = 4,30m e 4,50m




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº56.....

do Processo nº 2004-0.130.769-3 em 9.6.2005 (a)Bel. Luiz Guilhermino S. Monteiro
Assessor Técnico II
SEMPLA-CTLU

- abrigo para disjuntores (15,64m²)
 - . frente principal (Av. Dr. Mariano Cursino de Moura) = 24,90m
 - . frente secundária (Av. Aricanduva) = 40,00m
 - . fundo = 28,00m
 - . lateral = 20,00m;
- f) deverão ser previstas no interior do lote, 03 (três) vagas para estacionamento de veículos, sendo uma delas exclusiva para caminhão, não sendo permitido sob hipótese alguma, o estacionamento de veículos destinados a ETD, estacionarem ao longo da via pública;
- g) o acesso ao lote se dará somente através da Av. Dr. Mariano Cursino de Moura, ficando vetado o acesso pela Av. Aricanduva, conforme especificado nas peças gráficas constantes deste P.A. às folhas 44 e 45;
- h) deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes em vigor.

9.Junho.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/M/cm.